

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 145, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999 - PLOA/99, Projeto de Lei n° 4.045, de 1998.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Ficam, excepcionalmente, estabelecidos novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999 - PLOA/99, Projeto de Lei n° 4.045, de 1998, conforme a seguir discriminado :

I - 03 de novembro de 1998, para designação dos relatores parciais e do relator geral, membros da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, para análise do referido projeto e das emendas apresentadas;

II - 17 de novembro de 1998, para a apresentação de emendas na CEOF;

III - 24 de novembro de 1998, para a elaboração dos pareceres parciais sobre o referido projeto, cabendo à CEOF apreciá-los em reuniões de caráter extraordinário até o dia 30 de novembro de 1998;

IV - 08 de dezembro de 1998, para a elaboração do parecer do relator geral sobre o referido projeto, cabendo à CEOF apreciá-lo em reunião de caráter extraordinário até o dia 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais prazos estabelecidos pela Resolução nº 138, de 1997, que disciplina a tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária.

Art. 3º A CEOF providenciará a adequação do cronograma de eventos relacionados à tramitação e à análise do referido projeto, decorrente dos novos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1998.